



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail:

– Tel.: (38)3615-2146

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objetivo Estratégico:** OE 01 – Otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos

**Processo nº:** 004/2024

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº: 004/2024

### 1. Do objeto

1.1. Trata-se de **Contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (restaurante), acompanhadas de suco, água mineral ou refrigerante para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manga-MG**, conforme condições, quantidades e exigências indicadas abaixo, levando em consideração a necessidade desta contratação para atender às necessidades desta Casa Legislativa, durante o exercício financeiro de 2024.

1.2. A Contratada deverá fornecer os seguintes produtos, de forma parcelada, cujas quantidades são estimadas:

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	REFEIÇÃO COMPLETA SELF-SERVICE	KG	190
0002	SUCO NATURAL SABORES DIVERSOS 300ML	UND	300
0003	REFRIGERANTE DE 2 LITROS	UND	65
0004	AGUA MINERAL 500 ML	UND	250
0005	REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX	UND	830
0006	REFRIGERANTE LATA 350ML	Unidade	300

### 2. DA ENTREGA E PRAZOS

2.1. O prazo para a entrega dos produtos será imediato, após a solicitação da Contratante. Terá tolerância de até 02 (duas horas), após a solicitação.

2.2. A entrega será parcelada, conforme solicitação da Contratante.

2.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da sua regularidade fiscal conforme artigo 62, inciso III, da Lei 14.133/2021.

### 3. Justificativa

3.1. A contratação do fornecimento acima especificados se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para o bom funcionamento dos serviços da Câmara.

### 4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: .....*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: – Tel.: (38)3615-2146

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções elencadas na legislação que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.**

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I ...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*...*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

## 5. Estimativa e Forma de Contratação

5.1. O valor total obtido na estimativa de preços encontra-se anexo em documento denominado Refinamento Metodológico de Preços, fazendo parte do processo administrativo do certame.

5.2. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.

5.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail: [camarademanga@gmail.com](mailto:camarademanga@gmail.com), ou apresenta-la na Câmara Municipal de Manga, situada à Praça Walter França, nº 1653, Centro, CEP 39.460-000.

5.4. A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor global, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

## 6. Do Contrato.

6.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre esta Câmara Municipal e a contratada. As cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente.

6.2. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato será nomeado em termo próprio.

## 7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Fornecer os produtos contratados, na quantidade, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade –, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.3. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail:

– Tel.: (38)3615-2146

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber os produtos mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos com as especificações já mencionadas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;

8.1.6 Quando da formalização do contrato e aquisição do objeto, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

## 9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do objeto poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 10. Garantias

10.1. Não será exigida garantia na execução desses objetos.

10.2. As garantias dos serviços e materiais serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

## 11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Por se tratar de contratação de produtos anteriormente indicados em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21, dispensa a formalização



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: – Tel.: (38)3615-2146

do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixa-se de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Manga, 11 de março de 2024.

**JOÃO FRANÇA NETO**  
Presidente